

do **Projeto de Lei nº 051/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do Ensino da História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório o ensino sobre a História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) nos estabelecimentos de ensino fundamental do Município de São Luís, oficiais e particulares.

**§1º** Os conteúdos referentes à História e Cultura da antiguidade reconhecidas enquanto patrimônio, como quebradeiras de coco, pescadores, caçaras, horticultores, cantadores, artesãos, grupos de bumba-meu-boi, tambor de crioula, que ainda resistem, serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística, Geografia, Biologia, Literatura e História Brasileiras e História Geral.

**§ 2º** Essas ações educacionais devem estar associadas à metodologias de ensino transversais no âmbito de um programa de educação patrimonial que leve em consideração o patrimônio material, imaterial e paisagístico, em toda sua diversidade.

**§ 3º** Os temas relativos à História Antiga da Ilha de Upaon Açú (São Luís) serão tratados de forma transversal e integradora e poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 22 de maio de 2023.**

-----  
Aprovado em Primeira Votação em: 26/04/2023

Aprovado em Segunda Votação em: 22/05/2023

Aprovado em Redação Final em: 22/05/2023  
-----

**PAULO VICTOR MELO DUARTE**  
**PRESIDENTE**

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale  
Código identificador: b152ef04-2180-4f9a-b320-92493ce22164

**LEI Nº 7.591, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 124/2022**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

**Institui o “Selo Arco Iris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQI+ no Município de São Luís, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o “Selo Arco Iris”, destinado às empresas que desenvolvam ações em benefício da comunidade LGBTQI+ no Município de São Luís.

**Parágrafo Único.** O selo referido nesta Lei, será destinado a pessoa jurídica que adote uma política interna permanente, com seus funcionários, que contribua com o combate a qualquer forma de discriminação, e promova respeito à população LGBTQI+.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

I - promover diversidade inclusiva no ambiente de trabalho;

II - combater a discriminação contra homossexuais e transexuais;

III - promover palestras, formações ou treinamentos que preparem seus funcionários para um tratamento não-discriminatório, e de respeito à população LGBTQI+ nas empresas.

**Art. 3º** É prerrogativa da empresa que aderir ao programa:

I - utilizar o Selo Arco Íris como sua peça publicitária;

II - ser citada nas publicações promocionais oficiais.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento será responsável por:

I - realizar a avaliação do pedido de concessão;

II - visitação *in loco*;

III - expedir parecer;

IV - em caso de parecer positivo, emitir certificado relativo ao Selo, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo pedido e avaliação;

V - cancelar o direito de uso do selo, na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizaram a concessão deste antes de expirar sua validade.

**Art. 5º** Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores, de forma a propiciar efetiva participação da sociedade civil.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos previstos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO “SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA” DO PALÁCIO “PEDRO NEIVA DE SANTANA”, em São Luís (MA), 11 de abril de 2023.**

-----  
Aprovado em Primeira Votação em: 21/03/2023

Aprovado em Segunda Votação em: 11/04/2023

Aprovado em Redação Final em: 11/04/2023  
-----

**PAULO VICTOR MELO DUARTE**  
**PRESIDENTE**

Publicado por: Matheus Barbosa Silva Vale  
Código identificador: a9e7eb52-5f74-415d-b0f8-abe3c5dcb95a

**LEI Nº 7.604, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 024/2023**, de autoria do Vereador **COLETIVO NÓS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

**Altera a Lei nº 4.365 de 10 de agosto de 2004, que considera de**